

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros

## ATA Nº 01 DA ASSEMBLEIA GERAL – CRIAÇÃO DO CAIXA ESCOLAR.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito (2018), nesta Vila de Hidrolândia, Uibaí-BA, reuniram-se em Assembleia Geral, professores, funcionários, pais/responsáveis e pessoas da comunidade, interessados nas questões relativas à Educação da Escola Municipal Manoel da Nóbrega, localizada na Rua do Prédio, s/n, Vila de Hidrolândia, Uibaí/Ba, CEP: 44955-000, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Uibaí-Ba, com a finalidade de discutir sobre a criação da Unidade Executora da referida unidade de ensino, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria do Conselho Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes. Assumindo os trabalhos, o Sr. Diretor Collyd Ferreira de Carvalho, designou a Srª Ivanúcia Cunha da Silva para servir de secretária nesta reunião. Em seguida, foi declarado aberto o processo de escolha pelos presentes, dos nomes para os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes da Unidade Executora da Escola Municipal Manoel da Nóbrega, para o biênio 2018/2020, sendo aprovada e assim constituída: Diretoria - Presidente: Ivanúcia Cunha da Silva, RG: 1016350287, CPF: 014.971.365-71. Tesoureira: Valquíria Souza Cunha, RG: 1260536424, CPF: 012.417.045-54. Secretária: Vanizan da Silva Gama RG: 1302266610, CPF: 012.183.825-03. Conselho Deliberativo - Presidente: Ivanúcia Cunha da Silva, RG: 1016350287, CPF: 014.971.365-71. Secretária: Vanizan da Silva Gama, RG: 1302266610, CPF: 012.183.825-03. Tales Nunes Costa RG: 1558263799, CPF: 057.123.075-02 como representante dos professores. Leiliane Miranda Bastos Cunha RG: 2018423002 CPF: 023.352 565-30, como suplente, representante dos professores. Rosidelma Alves de Souza RG: 355659426, CPF: 005.705.455-01, representante dos funcionários. Márcia Bezerra da Silva, RG: 1469479087, CPF: 048.006.705-86. Cleide Regina Juvenal Tenoro, RG: 12749365-43, CPF: 025.952.105-13. Conselho Fiscal Efetivo - Danúbia Brito dos Reis com o RG: 0957584458, CPF: 008.337.765-41 representante dos professores. Nelma Guedes Ferreira RG: 1256944904, CPF: 026.821.005-54 e Joeli Matos dos Santos RG: 2063113629, CPF: 185.173.618.22 representante dos pais. Neilza Franca da Siva RG: 1257006010, CPF: 329.902.468-00 representante dos funcionários. Os eleitos foram empossados neste ato. A Srª presidente eleita, agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro desta Ata no Cartório do Registro Civil de pessoas Jurídicas para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o Sr Collyd Ferreira de Carvalho deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse em ata, que, lida e achada conforme vai devidamente datada e assinada. Hidrolândia, Uibaí-Ba, onze de julho de dois mil e dezessete. Eu, Ivanúcia Cunha da Silva, secretária, subscrevo-me.



Ivanúcia Cunha da Silva

Vanizan da Silva Gama

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Reconheço a (s) firma (s) retro ou supra  
em N° de 02 assinada (s) por  
esta  com meu sinal público  
Uibaí - BA

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



JAVES Machado  
da Notas Designado

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**AVERBADO**

## ATA Nº 02 DA ASSEMBLÉIA GERAL – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos sete dias do mês de Junho de dois mil e dezenove, nesta Vila de Hidrolândia, Uibaí-Ba, reuniram-se em Assembléia Geral, professores, funcionários, pais/responsáveis e pessoas da comunidade, interessados nas questões relativas à Educação da Escola Municipal Manoel da Nóbrega, localizada na Rua do Prédio, S/N, Vila de Hidrolândia, Uibaí/Ba, CEP: 44955-00, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Uibaí-Ba, com o objetivo de inserir o endereço da Associação Pais e Mestres da Escola Municipal Manoel de Nóbrega no estatuto da referida associação. Após realizada as alterações necessárias e não havendo mais nada a tratar eu Vanizan da Silva Gama, secretária dessa unidade executora lavro a presente ata que lida e achada conforme vai devidamente datada e assinada por todos os presentes.

• Presidente - Iranísia Cunha da Silva

CPF : 014.971.365-71

• Secretária - Vanizan da Silva Gama

CPF : 012.183.825-03

# Prefeitura Municipal de Uibaí

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE CENTRAL - BA

Certifico que o presente título foi protocolado em 18/12/2018  
sob nº      fl.      Livro      tendo-se procedido aos  
seguintes atos:

Matricula nº 2094 fls. 030 Lv. A-15

Registro nº 2094 fls. 030 Lv. A-15

Averbação nº 012094 fls. 055 Lv. A-15

Dou fé. Central 26 de Junho de 2019

*Micael Richard Martins Rocha*  
Oficial Designado

**Micael Richard Martins Rocha**  
Oficial Substituto  
Reg. de Imóveis e Hip., Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Comarca de Central - BA

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**AVERBADO**

## MINUTA DE ESTATUTO CAPÍTULO I

### *Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa Seção I Da Constituição*

**Art.1** – A doravante denominada Associação Pais e Mestres Escola Municipal Manoel da Nóbrega, fundada em 29/09/2017, na Unidade Escolar da Escola Municipal Manoel da Nóbrega, localizada na Rua do Prédio, S/N, Hidrolândia, Uibaí, Bahia, CEP- 44955-000, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Uibaí, Estado da Bahia e, será regida pelo presente Estatuto.

### *Seção II Da Finalidade*

**Art. 2** – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

**Art. 3** – Constituem finalidades específicas da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, visando:

- a) Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de subvenções convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

## CAPÍTULO II

### *Da organização Administrativa Seção I Da Composição*

**Art. 4** – A Unidade Executora compõe-se de:

I – Diretoria;



# Prefeitura Municipal de Uibaí

**AVERBADO**

- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal

## **Seção II** **Da Assembleia Geral**

**Art. 5** – A Assembleia Geral é constituída por representantes da comunidade escolar local e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, em parceria com o Colegiado Escolar.

**Art. 6** – Cabe à Assembleia geral:

- I – fundar a Unidade Executora;
- II – eleger e dar posse os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- III – nomear e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- IV – analisar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço por ela apresentado;
- V – alterar e/ou reformular o Estatuto.

§ 1º – Far-se-á convocação pó comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Art. 7** – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e coordenada pelo presidente da Unidade Executora, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, sempre sob a coordenação do presidente da Unidade Executora.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos representantes;

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a programação anual, relatório anual, o plano de aplicação de recursos, os balancetes trimestrais e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim permitir.

**Art. 8** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou ainda pelo Colegiado Escolar.



# Prefeitura Municipal de Uibaí

**AVERBADO**

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Unidade Executora, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- b) Alterar o nome da Unidade Executora em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) Destituir a diretoria, quando for o caso.

### **Seção III Do Conselho Deliberativo**

**Art. 9** – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Conselheiros.

§ 1º – A Presidência é exercida pelo (a) diretor (a) da Unidade Escolar.

§ 2º – O cargo de Secretário deverá ser ocupado pelo secretário eleito na Assembleia Geral, na composição da Diretoria.

§ 3º – Os Conselheiros totalizam 7 (sete) membros, sendo o Presidente (cargo exercido pelo diretor da escola), um secretário (cargo ocupado pelo secretário eleito na Assembleia Geral) e 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) pais de aluno ou responsável legal, 1 (um) representante dos funcionários da Escola, 2 (dois) representantes dos professores. Obrigatoriamente, 1 (um) desses 5 (cinco) conselheiros deve integrar o Colegiado Escolar.

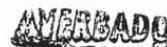
**Art. 10** – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o plano de aplicação de recursos;
- III – revisar os balancetes trimestrais de despesas e receitas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitido parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável.
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do Colegiado;
- VII – reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

**Parágrafo único** – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovada por maioria absoluta.



# Prefeitura Municipal de Uibaí



## Seção IV Da Diretoria

**Art. 11** – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

**Parágrafo Único** – A diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Art. 12** – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

**Art. 13** – O exercício do cargo de diretor não será remunerado.

**Art. 14** – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

**Art. 15** – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Art. 16** – Compete ao Diretor:

- I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
- II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora Própria;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV – decidir os casos omissos;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 17** – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – representar a Unidade Executora Própria em juízo e fora dele;
- III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora Própria;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – administrar a Unidade Executora Própria e divulgar as suas finalidades;
- VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

**Art. 18** – Compete ao Secretário:

- I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**AVERBADO**

- II – ler as atas em reuniões e Assembleias;
- III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

**Art. 19 – Compete ao Tesoureiro:**

- I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV – manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

**Seção V  
Do Conselho Fiscal**

**Art. 20 –** O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora Própria. Será constituído por 4 (quatro) membros efetivos.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

**Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora Própria: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora Própria;
- V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora Própria retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 22 –** O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

**Capítulo III**

**Seção I  
Das Reuniões**

**Art. 23 –** Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.



# Prefeitura Municipal de Uibaí

VERBADO

## Capítulo IV

### Seção I Das Eleições Da Diretoria e dos Conselhos

**Art. 24** – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão, em Assembleia Geral, por aclamação, e a posse deverá ocorrer em 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 25** – Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

**Art. 26** – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**Art. 27** – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora Própria, respeitado o prazo da administração anterior.

**Art. 28** – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

**Parágrafo único** – O Diretor – Presidente da Unidade Executora dará a posse aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora Própria.

## Capítulo V

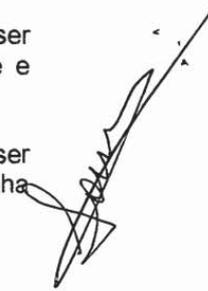
### Dos Recursos e sua Aplicação Seção I Dos Recursos

**Art. 29** – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora Própria serão obtidos mediante:

- I – recursos financeiros transferidos pelo FNDE;
- II – doações oriundas de pessoa física ou jurídica;
- III – aluguel de espaço;
- IV – utilização do muro da escola para publicidade de instituições educativas, culturais e comerciais;
- V – doações;
- VI – promoções e eventos escolares;
- VII – comercialização da produção dos alunos;
- VIII – outras fontes.

**Art. 30** – Os recursos financeiros da Unidade Executora Própria deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

**Parágrafo Único** – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha



# Prefeitura Municipal de Uibaí

**AVERBADO**

parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEX), e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

## **Seção II Da aplicação**

**Art. 31** – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 32** – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora Própria.

## **Capítulo VI**

### **Da Intervenção e Dissolução**

#### **Seção I Da Intervenção**

**Art. 33** – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 34** – Quando as atividades da Unidade Executora Própria contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção, a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora Própria, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

#### **Seção II Da Dissolução**

**Art. 35** – A Unidade Executora Própria somente poderá ser dissolvida:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução da Unidade Executora Própria, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

## **Capítulo VII**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 36** – Os associados não respondem pelas obrigações da Unidade Executora Própria.



# Prefeitura Municipal de Uibaí

**AVERBADO**

**Art. 37** – São associados fundadores da Unidade Executora Própria as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

**Art. 38** – A Unidade Executora Própria não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

**Art. 39** – É vedado à Unidade Executora Própria exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

**Art. 40** – A Unidade Executora Própria constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia.

**Art. 41** – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 42** – A Diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora Própria ficam assim constituídos:

I – Diretoria.

Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;

Secretário: idem;

Tesoureiro: idem.

II – Conselho Fiscal

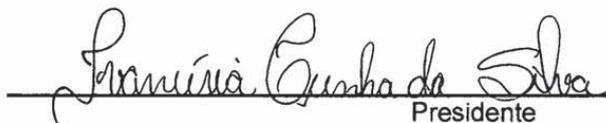
Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;

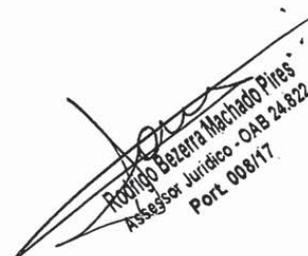
Membros efetivos: idem;

Membros suplentes: idem.

**Art. 45** – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Uibaí, Bahia.

Uibaí, 07 de junho de 2019

  
Presidente

  
Rodrigo Beltrão Machado Pires  
Assessor Jurídico - OAB 24.822  
Port. 008/17

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE CENTRAL/BA**

Certifico que o presente título foi protocolado em 18/12/2018  
sob nº —, fl. —, Livro —, tendo-se procedido aos  
seguintes atos:

Matrícula nº 2094, fls. 010, Lv. A-15

Registro nº 2094, fls. 010, Lv. A-15

Averbação nº 01/2094, fls. 055, Lv. A-15

Dou.fé. Central, 26 de Junho de 2019.

*Micael Richard Martins Rocha*

Oficial Designado

**Micael Richard Martins Rocha**

**Oficial Substituto**

Reg. de Imóveis e Hip., Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Comarca de Central - BA

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**PODER JUDICIÁRIO**  
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DO MERCADO, Nº 42, CENTRO, CENTRAL/BA - CEP 44940-000  
Fone: (74) 3655-1038

## CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Certifico que, nesta data, averbei o presente título no Livro A-15, às Fls. 055, Av.01/2094, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, referente à Alteração Estatutária da Escola Municipal Manoel da Nóbrega, datada de 30/06/2017, registrada neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Livro A-15, às Fls. 10, sob a matrícula nº 2094, na data de 17/06/2017.

O referido é verdade. Dou fé.

Central, 26 de junho de 2019.

*Micael Richard Martins Rocha*  
**Micael Richard Martins Rocha**

**Oficial Substituto**

**Micael Richard Martins Rocha**  
Oficial Substituto  
Reg. de Imóveis e Hip., Títulos e  
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Comarca de Central - BA



DAJE: 0178.002.001854 e DAJE: 0178.002.001853: Emolumentos R\$ 160,41 – Taxa Fiscal R\$ 115,10 –  
FECOM R\$ 49,33 – PGE R\$ 6,44 – Def. Pública R\$ 4,30.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**REGISTRADO**Danilo Carvalho da Silva  
Escrevente Autorizado**MINUTA DE ESTATUTO  
CAPÍTULO I****Da Constituição e Finalidade  
Da Organização Administrativa  
Seção I  
Da Constituição**

**Art.1** – A doravante denominada Associação Pais e Mestres Escola Municipal Manoel da Nóbrega, fundada em 29/09/2017, na Unidade Escolar da Escola Municipal Manoel da Nóbrega, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Uibaí, Estado da Bahia e, será regida pelo presente Estatuto.

**Seção II  
Da Finalidade**

**Art. 2** – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

**Art. 3** – Constituem finalidades específicas da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, visando:

- a) Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

**CAPÍTULO II****Da organização Administrativa  
Seção I  
Da Composição**

**Art. 4** – A Unidade Executora compõe-se de:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Deliberativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ  
Adilson Pinheiro de Castro  
Procurador do Município / OAB nº 11550

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**REGISTRADO**

*★*  
Dionilo Carvalho da Silva  
Escrivente Autorizado

III – Conselho Fiscal

**Seção II**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 5** – A Assembleia Geral é constituída por representantes da comunidade escolar local e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, em parceria com o Colegiado Escolar.

**Art. 6** – Cabe à Assembleia geral:

- I – fundar a Unidade Executora;
- II – eleger e dar posse os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- III – nomear e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- IV – analisar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço por ela apresentado;
- V – alterar e/ou reformular o Estatuto.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Art. 7** – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e coordenada pelo presidente da Unidade Executora, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, sempre sob a coordenação do presidente da Unidade Executora.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos representantes;

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a programação anual, relatório anual, o plano de aplicação de recursos, os balancetes trimestrais e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim permitir.

**Art. 8** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou ainda pelo Colegiado Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE UIBAÍ  
Dionilo Carvalho da Silva  
Escritor Autorizado

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**REGISTRADO**Danilo Carvalho da Silva  
Escrevente Autorizado

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Unidade Executora, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- b) Alterar o nome da Unidade Executora em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) Destituir a diretoria, quando for o caso.

### Seção III Do Conselho Deliberativo

**Art. 9** – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Conselheiros.

§ 1º – A Presidência é exercida pelo (a) diretor (a) da Unidade Escolar.

§ 2º – O cargo de Secretário deverá ser ocupado pelo secretário eleito na Assembleia Geral, na composição da Diretoria.

§ 3º – Os Conselheiros totalizam 7 (sete) membros, sendo o Presidente (cargo exercido pelo diretor da escola), um secretário (cargo ocupado pelo secretário eleito na Assembleia Geral) e 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) pais de aluno ou responsável legal, 1 (um) representante dos funcionários da Escola, 2 (dois) representantes dos professores. Obrigatoriamente, 1 (um) desses 5 (cinco) conselheiros deve integrar o Colegiado Escolar.

**Art. 10** – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o plano de aplicação de recursos;
- III – revisar os balancetes trimestrais de despesas e receitas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitido parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do Colegiado;
- VII – reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

**Parágrafo único** – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovada por maioria absoluta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE UIBAÍ  
Danilo Carvalho da Silva  
Escrevente Autorizado

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**REGISTRADO**

*da*  
Danilo Carvalho da Silva  
Escrivente Autorizado

## Seção IV Da Diretoria

**Art. 11** – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

**Parágrafo Único** – A diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Art. 12** – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

**Art. 13** – O exercício do cargo de diretor não será remunerado.

**Art. 14** – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

**Art. 15** – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Art. 16** – Compete ao Diretor:

- I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
- II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora Própria;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV – decidir os casos omissos;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 17** – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – representar a Unidade Executora Própria em juízo e fora dele;
- III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora Própria;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – administrar a Unidade Executora Própria e divulgar as suas finalidades;
- VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

**Art. 18** – Compete ao Secretário:

- I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

SECRETARIA MUNICIPAL DE UIBAÍ  
Danilo Carvalho da Silva  
Escrivente Autorizado

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**REGISTRADO**

  
Maria Garvalho da Silva  
Escrevente Autorizada

- II – ler as atas em reuniões e Assembleias;
- III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

**Art. 19** – Compete ao Tesoureiro:

- I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

## Seção V Do Conselho Fiscal

**Art. 20** – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora Própria. Será constituído por 4 (quatro) membros efetivos.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

**Art. 21** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora Própria: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora Própria;
- V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora Própria retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 22** – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

## Capítulo III

### Seção I Das Reuniões

**Art. 23** – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ  
Canton Pedro do Carmo  
R. 2, Planaltina / Caixa Postal

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**REGISTRADO**\*  
Genio Carvalho da Silva  
Escrevente Autorizado

## Capítulo IV

### Seção I

#### Das Eleições

#### Da Diretoria e dos Conselhos

**Art. 24** – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão, em Assembleia Geral, por aclamação, e a posse deverá ocorrer em 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 25** – Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

**Art. 26** – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**Art. 27** – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora Própria, respeitado o prazo da administração anterior.

**Art. 28** – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

**Parágrafo único** – O Diretor – Presidente da Unidade Executora dará da posse aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora Própria.

## Capítulo V

### Dos Recursos e sua Aplicação

#### Seção I

#### Dos Recursos

**Art. 29** – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora Própria serão obtidos mediante:

- I – recursos financeiros transferidos pelo FNDE;
- II – doações oriundas de pessoa física ou jurídica;
- III – aluguel de espaço;
- IV – utilização do muro da escola para publicidade de instituições educativas, culturais e comerciais;
- V – doações;
- VI – promoções e eventos escolares;
- VII – comercialização da produção dos alunos;
- VIII – outras fontes.

**Art. 30** – Os recursos financeiros da Unidade Executora Própria deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

**Parágrafo Único** – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha

SECRETARIA MUNICIPAL DE UIBAÍ  
Genio Carvalho da Silva  
Escrevente Autorizado

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**REGISTRADO**Danilo Carvalho da Silva  
Escritor Autorizado

parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEX), e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

## Seção II Da aplicação

**Art. 31** – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 32** – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora Própria.

## Capítulo VI

### Da Intervenção e Dissolução

#### Seção I Da Intervenção

**Art. 33** – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 34** – Quando as atividades da Unidade Executora Própria contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção, a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora Própria, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

#### Seção II Da Dissolução

**Art. 35** – A Unidade Executora Própria somente poderá ser dissolvida:

- I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução da Unidade Executora Própria, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

## Capítulo VII

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 36** – Os associados não respondem pelas obrigações da Unidade Executora Própria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE UIBAÍ  
Danilo Carvalho da Silva  
Escritor Autorizado

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**REGISTRADO**

*Daniilo Carvalho da Silva*  
Escrivente Autorizado

**Art. 37** – São associados fundadores da Unidade Executora Própria as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

**Art. 38** – A Unidade Executora Própria não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

**Art. 39** – É vedado à Unidade Executora Própria exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

**Art. 40** – A Unidade Executora Própria constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia.

**Art. 41** – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 42** – A Diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora Própria ficam assim constituídos:

I – Diretoria.

Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;  
Secretário: idem;  
Tesoureiro: idem.

II – Conselho Fiscal

Presidente: nome; nacionalidade; estado civil; profissão; RG; CPF e endereço;  
Membros efetivos: idem;  
Membros suplentes: idem.

**Art. 45** – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Uibaí, Bahia.

Uibaí, 30 de junho de 2017

*Ivanusia Cunha e Silva*  
Vice-Diretora  
Portador nº 090/2017

*Ivanusia Cunha e Silva*  
Presidente



Reconheço a (s) firma (s) retro ou supra  
em N° de \_\_\_\_\_ assinada (s) por  
esta \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ no local público  
Uibaí - BA



# Prefeitura Municipal de Uibaí

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - CENTRAL BA

Oficial - ARISTÓTELES ABREU DE CASTRO NETO  
RUA DO MERCADO, 42 CEP : 44940-000  
Tel : 7436551038

### CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 9999-020.603913

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 26/04/2018 sob o número 000155, no Livro de Protocolo nº 2 folha 19, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 002094 no Livro A nº 15 folha 10, conforme segue:

<b>Apresentante:</b>	IVANUSIA CUNHA DA SILVA
<b>Natureza do Título:</b>	INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA S FINS LUCR

CENTRAL - BA, 26 de Abril de 2018

*Daniilo Carvalho da Silva*  
Danilo Carvalho da Silva - Escrevente Autorizado

*Daniilo Carvalho da Silva*  
Escrevente Autorizado



Emolumentos	Tx. Fiscalização	FECOM	Def. Pública	PGE	Valor Total
R\$ 160,41	R\$ 115,10	R\$ 49,33	R\$ 4,30	R\$ 6,44	R\$ 335,58

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Uibaí/BA  
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



## PORTARIA FIN. Nº 090/2017

O Prefeito Municipal conjuntamente com o Secretário Municipal de Educação do Município de Uibaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Inciso II do Artigo 6º da Lei Complementar Nº 05/2011 de 19 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial Eletrônico Edição Nº 345 em 23 de Dezembro de 2011, alterado pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 07/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição 00519:

### RESOLVEM:

**Art. 1º** - DESIGNAR a Servidora do Magistério Público Municipal *Ivanússia Cunha e Silva*, Matrícula 0483, CPF 014.971.365-71, lotação no Núcleo da Escola Municipal Sossego da Mamãe, para ocupar a Função Gratificada de VICE-DIRETORA ESCOLAR, Código FGM - 3, Percentual 15% do Vencimento Base Inicial, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 07/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição 00519.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de fevereiro do corrente exercício.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

UIBAÍ, BA – GABINETE DO PREFEITO, em 08 de fevereiro de 2017.

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito

José dos Santos Neto  
Secretário Educação